

Requisitem-se as informações à Autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser enviadas através do e-mail: 2camaracriminal@tjba.jus.br, adotando a Secretaria, se achar conveniente, esta decisão, também, como ofício. Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 19 de março de 2021.

INEZ MARIA B. S. MIRANDA - RELATORA

(Assinado eletronicamente)

06.1 (HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)8007326-25.2021.8.05.0000)

DESPACHO

Processo nº: 0000152-34.2019.8.05.0142

Classe Assunto: Recurso em Sentido Estrito - Roubo Majorado

Apelantes: Gidelson Carvalho Nascimento e Henrique de Jesus Souza

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Relator: João Bosco De Oliveira Seixas

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que, não obstante a interposição das apelações de fls. 278/305 e fls. 306/333, o douto juiz a quo apenas recebeu o recurso interposto por Gidelson Carvalho Nascimento, porquanto o apelo interposto por Henrique de Jesus Souza foi considerado intempestivo (fls. 350). Na oportunidade, foi determinada a intimação da defesa de Gidelson para promover a extração do traslado dos autos, nos termos do artigo 601, §1º do Código de Processo Penal, o que não foi atendido, conforme certidão de fls. 354.

A Apelação que, inicialmente, havia sido recebida foi julgada deserta (fls. 355), o que motivou a interposição de Recurso em Sentido Estrito pela defesa de Gidelson, para que se dê o regular processamento do apelo (fls. 356/357).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 412/416, em que se manifestou pela retificação do cadastro processual e pelo provimento do Recurso em Sentido Estrito.

Com efeito, malgrado o despacho de fls. 408, o julgamento do Recurso em Sentido Estrito é essencial para o juízo de admissibilidade da apelação interposta nesta segunda instância, motivo pelo qual deve ser primeiramente apreciado.

Assim, converto o julgamento do feito em diligência, para determinar que a Diretoria de Distribuição do 2º grau retifique a classe processual para "Recurso em Sentido Estrito", bem como o cadastro das partes, para que figure apenas Gidelson Carvalho Nascimento (como Recorrente) e o Ministério Público do Estado da Bahia (como Recorrido), uma vez que a alteração das partes é movimentação restrita ao supramencionado setor.

Após, retornem-me conclusos para voto.

P.I.

Salvador, 18 de março de 2021.

Des. João Bosco De Oliveira Seixas

Relator

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 67 – TJBA, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente da Comissão Especial de Concurso, em atenção à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8006623-31.2020.8.05.0000, em andamento no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a exclusão da candidata Gabriela Silva Paixão, inscrição nº 10001322, da condição sub judice, bem como a inclusão da candidata, na condição regular, no resultado final no concurso, divulgado por meio do subitem 2.1 do Edital nº 54 – TJBA, de 12 de novembro de 2020, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

[...]

2 RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

[...]

10001322, Gabriela Silva Paixao, 7.219, 67.

[...]

Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

Presidente da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia